



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

SF/19148.01605-07

Dê-se ao art. 9º da MPV 868, de 2018, a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em coerência com a proposta de suprimir o art. 10-C da LNSB, a proposta visa a retirar a *vacatio legis* prevista no inciso I do artigo 9º da MPV 868/2018.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF